ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO
Entrada: 18 / 03 / 11
Registro n.º: 11311
Ao Plenário Em ___/___/___

GOVERNO DE Pires do Rio Rumo ao Progresso Adm.: 2009 - 2012

Prefeitura Municipal de Piras do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.380 /11, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

"Faz o tombamento das gameleiras da Praça da Feira no patrimônio histórico e ecológico deste Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica tombado no patrimônio histórico e ecológico deste Município o conjunto de 14 (quatorze) gameleiras plantadas na Praça *Francisco Mesquita da Silva*, a *Praça da Feira*, entre a atual sede da CIRETRAN-POLO, Centro de Saúde, Av. Martha Rassi e Garagem Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta lei, nos quais se incluem a proteção e conservação dos bens tombados e a instalação de placas alusivas ao tombamento, a inspeção periódica para a necessidade de se realizar podas, através de laudo expedido por órgão competente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 11 DE MARÇO DE 2011.

LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 11 / 03 / 11